



Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 58/2022.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0555 Data entrada 31/05/22
Materia 15134 Data saída 11
De Presidência
Monicéle A. G. Pereira
Assinatura Responsável

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 058, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Executivo Municipal, apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2022, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. [...]

O art. 9º do Projeto de Lei nº 058, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2022, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2022, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2023.

O §1º do art. 38 do Projeto de Lei nº 058, de 2022, passa a vigorar com a seguinte supressão:

Art. 38. [...]

§1º [...]

I – SUPRIMIDO

[...]

O art. 42 caput e seu §1º do Projeto de Lei nº 058, de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 42. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá, através de decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

§1º Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, mediante autorização legislativa, por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.





Câmara Municipal de Ouro Branco

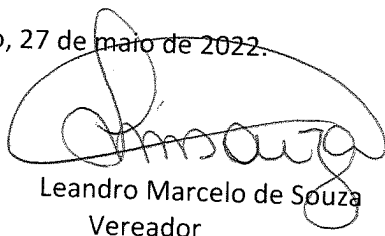
§2º [...]

O Parágrafo único do art. 43 do Projeto de Lei nº 058, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

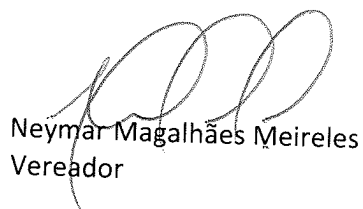
Art. 43. [...]

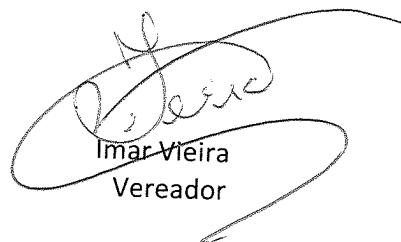
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual para 2023 conterà autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

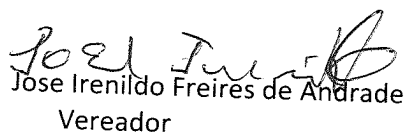
Ouro Branco, 27 de maio de 2022.


Leandro Marcelo de Souza
Vereador


Nilma Aparecida Silva
Vereadora


Neymar Magalhães Meireles
Vereador

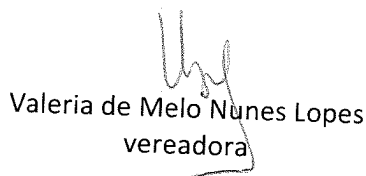

Imar Vieira
Vereador


Jose Irenildo Freires de Andrade
Vereador


Jose Heleno de Souza
Vereador


Rodrigo Vieira Duarte
Vereador


Warley Higino Pereira
Vereador


Valeria de Melo Nunes Lopes
vereadora



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

- a) **Arts. 8, caput e 9º: as novas redações dadas a esses artigos visam:**
- **(art. 8º) atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Neste caso o Executivo deverá entregar à Câmara Municipal as estimativas de receita de que trata o §3º do art. 12 da LRF até dia 30 de julho e a:**
 - **(art. 9º) Câmara e demais órgãos da administração indireta terão que encaminhar as suas propostas orçamentárias até o dia 15 de agosto de 2022.**
- b) **Art. 9º, parágrafo único:** visa atender ao disposto no Art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal. Para manter a proporção da Lei Orçamentária e permitir a Câmara Municipal a reclamar o repasse de 7% (sete por cento) do valor arrecadado no exercício imediatamente anterior.
- c) **Art. 38, §1º, inciso I:** A supressão do inciso I se justifica uma vez que a Câmara Municipal não tem metas de arrecadação, mas sim, recebe duodécimos mensais que são calculados conforme o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.
- d) **Art. 42 e §1º:**
A forma como art. 42 caput e seu §1º estão redigidos, pode dar uma conotação de crédito ilimitado, o que vedado pelo art. 167, VII da CF e também o remanejamento precisa de autorização Legislativa conforme disposto o art. 167, VI.
- e) **Art. 43, parágrafo único:** visa dar a Câmara Municipal o direito de abrir créditos adicionais suplementares no ano de 2023 e deixar a definição do percentual de autorização para abertura para ser colocada na Lei Orçamentária para 2023.

